



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES;**

**JUSTIFICATIVA**

28.<sup>a</sup> Sessão Data 17/09/19  
As dutas comissões para parecer.  
Presidente

Discriminação, ameaças, xingamentos muitas vezes confundidos com brincadeiras podem evoluir para agressões mais graves. E contribuem bastante para tornar o ambiente escolar hostil.

Quando acontecem casos de violência, não só o professor se prejudica pessoalmente, como também a escola e todos os alunos. Há consequências na aprendizagem, evasão e repetência. O clima escolar é fundamental para termos escolas de melhor qualidade.

A instalação das câmeras em sala de aula em nada viola a intimidade dos alunos ou dos professores.

Segundo o entendimento do Orgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, o monitoramento por câmeras não implica em exibição desmedida e gradativa das pessoas. Disso decorre que nesses lugares não se tem a prática de atos privados ou particulares (como se faz em uma residência).

Há também outros entendimentos favoráveis.

A presidente da Associação Brasileira de Psicopedagogia Quézia Bombonato concorda com a necessidade de impor mais limites aos jovens, e acredita que a estratégia das câmeras não prejudica o aprendizado. ” Não se pode condenar uma medida que, em última instância vai acabar inibindo práticas inadequadas como o bullying. Quanto aos profissionais, se o seu trabalho é adequado às propostas pedagógicas da escola, não há com que se preocupar. Pode ser até bom para evitar agressões contra o profissional, que são cada vez mais comuns.

A presente proposta tem como objetivo tirar dos discursos o cuidado a ser dado, seja ao professor, seja ao aluno. As câmeras já deviam estar nas salas de aula faz tempo. O equipamento melhora a segurança de todos.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°

62/19

**DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS  
DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA  
NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE APROVA A  
SEGUINTE LEI:

Art.1º As escolas do Município poderão dispor de instalação de câmeras externas e internas em sala de aula com monitoração como equipamento de segurança.

Parágrafo único. A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

Art 2º Os equipamentos de monitoração deverão dispor de sistema de gravação que permita armazenar imagens por um período mínimo de 2(dois) meses.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 17 de setembro de 2019



**CARLOS EDUARDO BARBOSA**

VEREADOR